



DECRETO Nº 4.975/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"Delega competência específica a Servidor Público municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Borda da Mata (MG), Afonso Raimundo de Souza, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;

Considerando, o disposto no art. 29, c/c art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 8º, IV e 96, VIII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Servidor Público Municipal o Senhor **André Luiz Bonifácio**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 124.358.296-04 e RG MG-17.067.983, expedido pela PC/MG, e portador da MASP 3.999, com exclusividade, para assinar e acompanhar as vistorias automotivas da frota de veículos da Prefeitura Municipal em qualquer órgão ou instituição pública ou particular, em nome do Município, assinando instrumentos contratuais, laudos ou qualquer outro documento referente a frota de veículos do município de Borda da Mata.



Art. 2º - Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido servidor.

Art. 3º - O servidor fica obrigado a obedecer cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), 20 de maio de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal